



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CONTRATO N.º 255/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, neste ato representada por Procurador (conforme procuração em anexo) - a Sra. **NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.770.556-06 e portadora da carteira de identidade MG -11.929.981, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento CR para digitalização de RAI0 - X, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE
07177055606

Digitally signed by
NAYARA MARTINS
SANTOS DE ALMEIDA
FELIPE:07177055606
Date: 2022.07.11 16:
01:07-03'00

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé - PB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Terceiro – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Parágrafo Primeiro – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

Art. 65, II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde 10 302 1004 **1023 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde em Atenção Especializada- ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada; ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios- ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente..

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O produto objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

Parágrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens.

Parágrafo Terceiro - O produto deve ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo Quarto - Transcorrido o prazo de entrega previsto no item 22.1 a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

NAYARA Digitally signed by
 NAYARA
 MARTINS MARTINS
 SANTOS DE SANTOS DE
 ALMEIDA ALMEIDA FELIPE:
 07177055606
 FELIPE: Date: 2022.07.11
 0717705560616:03:01-03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- a) A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
- e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;
- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;
- i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

NAYARA Digitally signed

MARTINS by NAYARA

SANTOS DE MARTINS

ALMEIDA DE SANTOS DE

FELIPE: FELIPE:

0717705560 Date: 20/07/2022 15:09

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB

CEP: 58.960.000 - TEL: (083) 3490-1750

Publicidade do(s) contrato(s). Doc: 48638/22. Data: 20/07/2022 15:09. Responsavel: Joao L. de S. Neto.

Impresso por convidado em 10/08/2023 18:58. Validação: EEC3.FA88.D1EB.20C3.FDB3.91FE.6DB6.558F.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

PARAGRAFO SEGUNDO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARAGRAFO TERCEIRO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 5.% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARAGRAFO QUARTO- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARAGRAFO QUINTO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARAGRAFO SEXTO.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO SÉTIMO.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARAGRAFO OITAVO.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO NONO.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO DÉCIMO.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

NAYARA Digitally signed
 MARTINS by NAYARA
 SANTOS DE MARTINS
 ALMEIDA SANTOS DE
 FELIPE: ALMEIDA
 0717705560
 6

venida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB

CNPJ: 08.924.037/0001-18 | CEP: 58.960-000 | TEL: (083) 3490-1750
 Impresso por convidado em 10/08/2023 18:58. Validação: EEC3.FA88.D1EB.20C3.FDB3.91FE.6DB6.558F.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606
 Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE: 07177055606
 Date: 2022.07.11 16:04:15-03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de julho de 2022.

Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

NAYARA MARTINS Santos de Almeida Felipe
 SANTOS DE ALMEIDA FELIPE
 07177055606
 Digitally signed by NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE:07177055606
 Date: 2022.07.11 16:04:36-03'00'

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
 CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85
CONTRATADO

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____

NAYARA
MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA
FELIPE: 
07177055606

Digitally signed by
NAYARA MARTINS
SANTOS DE
ALMEIDA FELIPE:
07177055606
Date: 2022.07.11
16:05:00-03'00'

Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé – PB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 255/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 71.256.283/0001-85.

OBJETO: Aquisição de Equipamento CR para digitalização de RAI0 – X, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde 10 302 1004 **1023 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde em Atenção Especializada- ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 10 302 1004 **2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada; ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 10 302 1004 **2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios- ELEMENTO DE DESPESA** – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 01 de julho de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

-Possibilidade de disponibilizar imagens para no mínimo 04 (quatro) estações de visualização simultâneas.
Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SC
Quantidade: 1
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência 83.000,00
Valor Final: 78.000,00
Valor Total: 78.000,00
Adjudicado em: 30/06/2022 - 16:47:46
Adjudicado por: ANTÔNIO LUCENA FILHO
Nome da Empresa: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (71.256.283/0001-85)
Modelo: CR Regius Sigma II + DryPro Sigma 2

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO

Pregoeiro

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Autoridade Competente

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:1E456A19

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Pregão Eletrônico - 15/2022

Resultado da Homologação

Item: 0001

Descrição: SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (CR)

MONOCASSETTE, COMPOSTO DE:

Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas convencionais efetuado em equipamentos de raios-x.

- Digitalização de imagens com possibilidade de resolução mínimo de 10 pixel/mm em alta resolução para todos os tamanhos de cassetes

- Capacidade de processamento mínimo de 32 plantas por hora (em 100 micros/l Pixel/mm) no tamanho 35x43cm. - Escala de tons de cinza mínima de 12 bits (4096 tons);

-Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete, assim como associar a imagem adquirida ao paciente;

Estação do cadastramento de pacientes e manipulação de imagens dotados de conexão DICOM 3.0 com as seguintes características:

- Monitor (LCD) de no mínimo 19 polegadas;

- Memória local de no mínimo 4 GB

- Disco rígido (HD) local de pelo menos 1TB

- Possibilidade de Identificação automática dos chassis/pacientes

- Armazenamento em disco local (HD) de no mínimo 2.000 imagens.

- Efetuar de modo automático o enegrecimento de borda da imagem digitalizada que não recebeu radiação; - Configuração pelo usuário dos protocolos de processamento por região anatômica de estudo,

- Marcação das imagens com figuras ou palavras pré-gravadas;

- Inserção de texto livre na imagem

(Anotações);

Reversão ou rotação de imagem (cima para baixo ou direita pra esquerda); - Alteração do brilho e contraste das imagens;

Função para aceitar/rejeitar imagem;

Possuir algoritmo de compressões de imagens DICOM sem perda da qualidade da imagem

Zoom de regiões de interesse;

Algoritmos de redução de ruído para remoção por software de granulação devido a discrepâncias de radiação na imagem adquirida;

Filtro para remoção de gradeamento - Serviço DICOM 3.0, Storage SCU para imagens brutas (raw data) e pós processadas,

Serviço DICOM 3.0 Print SCU para impressão;

-Possibilidade de disponibilizar imagens para no mínimo 04 (quatro) estações de visualização simultâneas.

Serviço DICOM 3.0 Worklist Management SC

Quantidade: 1

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 83.000,00

Valor Final: 78.000,00

Valor Total: 78.000,00

Situação: Homologado em 30/06/2022 16:47:59 Por: ANTÔNIO LUCENA FILHO

Nome da Empresa: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Modelo: CR Regius Sigma II + DryPro Sigma 2

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Autoridade Competente

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:EEE3AFA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 255/2022**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2022**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 71.256.283/0001-85.

OBJETO: Aquisição de Equipamento CR para digitalização de RAIOS – X, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.150 Fundo Municipal de Saúde 10 302 1004 **1023 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde em Atenção Especializada- ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente; 10 302 1004 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada; ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 10 302 1004 2061 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada Recursos Próprios- ELEMENTO DE DESPESA – 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.**

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/07/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 01 de julho de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:B9592913

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 091/2022 - FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**

PORTARIA N.º 091/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.